



Belém, 02 de junho de 2025.

Ofício nº 973/2025 – Gabinete do Comando

Ao Exmo. Sr. **Ualame Fialho Machado**.

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.

Assunto: Informação.

Ref.: Of. nº 1.842/2025-ASPOL/GAB.SEC/SEGUP. (PAE N° 2025/2664327)

Em resposta ao ofício acima referenciado, o qual solicita deste Comando a possibilidade de implementação urgente de medida protetiva de rondas policiais, com a periodicidade diária, devendo abranger todo o território no seguinte endereço: Aldeia Ixing, Ramal Vila Socorro, km 01, Quatro Bocas, na cidade de Tomé Açu/PA, bem como solicita a designação de um ponto focal à **Sra. Miriam També Nunes**, liderança indígena do município de Tomé-Açu/PA, passo a relatar como abaixo descrito para ao final me posicionar:

Inicialmente, em observância aos mandamentos publicados no Decreto Federal nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, segundo o qual dispõe sobre a atuação das **Forças Armadas** e da **Polícia Federal** nas terras indígenas e dá outras providências, assim determina:

Art. 1º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas **terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão compreendidas**:

I - a **liberdade de trânsito e acesso**, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infra-estrutura e logística necessárias;

III - a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira. (não há grifo no original)

(...)

Art. 3º As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências e sem prejuízo das atribuições referidas no caput do art. 1º, medidas de proteção da vida e do patrimônio



**do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.** (não há grifo no original)

Por consequência, note-se que o Chefe do Poder Executivo Federal, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, ao tratar do acesso de forças de segurança em terras tradicionalmente ocupadas pela população indígena, fez questão de permitir a **Liberdade de Livre Acesso** as Forças Armadas e a Polícia Federal, assim não estendendo tal autorização, de forma expressa, as forças estaduais de segurança pública. Importa que essa medida encontra fundamento no Art. 20, inciso XI de nossa Lei Maior, que assim foi construído:

**Art. 20 - São bens da União:**

(.....)

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.  
(grifamos e destacamos)

Dos dispositivos legais, pode-se extrair o entendimento de que a União, por força de norma de status constitucional, mantém sob a égide de sua propriedade as terras tradicionalmente ocupadas pela população indígena e, por tal, cuidou de manter a prioridade das forças federais de atuarem nessas áreas, mormente quando se trata de questões que envolvem a coletividade da comunidade indígena.

Outrossim, convém ressaltar que a Consultoria Jurídica da PMPA já se manifestou acerca de demanda dessa natureza, por meio do Parecer nº 019/2024/JURÍDICO IV/CONJUR/PMPA, tendo como referência o Processo administrativo nº 2024/656454. No referido parecer restou consignado pela atuação da Polícia Militar de forma subsidiária, isto é, só cabendo executar as atividades atinentes a Polícia Militar do Pará de forma a auxiliar os órgãos federais.

Nessa linha de raciocínio, este comando ratifica o entendimento ora mencionado, em decorrência da atribuição precípua da União, por meio de seus órgãos, no desenvolvimento de ações junto as comunidades e povos



SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
**GABINETE DO COMANDO**



indígenas e/ou tradicionais, entendendo pelo indeferimento do pleito em questão, cabendo à Polícia Militar do Pará atuação de forma subsidiária e em parceria aos demais órgãos federais, podendo atuar no entorno da área indígena, nas missões de segurança pública.

Respeitosamente,



**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG18044**  
Comandante-Geral da PMPA